



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 140437/2011.
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 140437/2011.

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Localização: Diversos	
Municípios: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.	

Introdução

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 4077/2010 para supressão de vegetação dos trechos onde serão modificados os traçados ou ampliados com abertura da terceira pista de rolamento.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as

outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 4077/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas.

- ? Passos: km 334 + 300 a 336 + 140 (ITV 142 Rodovia MG 050),
- ? Passos: km 342 + 150 a 343 + 630 (ITV 144 Rodovia MG 050),
- ? Passos: km 352 + 090 a 352 + 720 (ITV 148 Rodovia MG 050),
- ? Pratápolis: km 386 + 400 a 387 + 600 (ITV 165 Rodovia MG 050),
- ? São Sebastião do Paraíso: km 395 + 630 a 396 + 910 (ITV 170 Rodovia MG 050).

Nos dias 13,14 e 15/09/2010, a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou os trechos mencionados, conforme Auto de Fiscalização anexo ao processo, acompanhada pelo representante do empreendimento Sr Renato Rabelo Leão Jório.

Da supressão de vegetação

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da intervenção por trecho vistoriado. A intervenção foi requerida para os cinco trechos mencionados, nos municípios de Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso, divididos em dois grupos: Passos: km 352 + 090 a 352 + 720, Pratápolis: km 386 + 400 a 387 + 600, São Sebastião do Paraíso: km 395 + 630 a 396 + 910. referentes ao requerimento para intervenção ambiental presente na página 013 dos autos e Passos: km 334 + 300 a 336 + 140 e 342 + 150 a 343 + 630; referentes ao requerimento para intervenção ambiental à página 012 dos autos do processo.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou separadamente para os dois grupos, Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelos estudos o Biólogo Alexandre de Martins e Barros CRBio 37.503/04-D, cuja anotação de responsabilidade técnica encontra-se anexo aos autos.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão dos trechos, aferindo uma UA de 102.600,00 m² ou 10,26 ha.

Conforme método utilizado, no trecho Km 352 + 090 ao km 352 + 720 não foram quantificados indivíduos arbóreos.

Foram identificados nos kms 386 + 400 ao 387 + 600 um total de 149 indivíduos arbóreos, com circunferência à altura do peito (CAP) >15cm, com destaque para *Piptadenia gonoacantha* (Pau jacaré) *Anadenanthera peregrina* (Angico branco).

Nos kms 395 + 630 a 396 + 910 foram levantados na faixa de domínio 30 indivíduos arbóreos. Neste trecho haverá mudança no traçado da pista sem necessidade de supressão. Conforme constatado e manifestado em auto de fiscalização, neste trecho foi identificado um exemplar de

Tamboril do Cerrado, *Enterolobium gummiferum*, destacando a necessidade de preservação do exemplar pela baixíssima ocorrência na região. Segundo catálogo das árvores nativas de Minas Gerais, define o status de conservação da espécie como Ocasional, ou seja, frequência relativa da espécie de 15 a 25 % nas 190 listagens de plantas utilizadas no referido trabalho.

Para a identificação e quantificação do material lenhoso a ser suprimido nos trechos de Passos, foi apresentada no PUP (Plano de Utilização Pretendida), análise volumétrica do trecho de intervenção, sendo identificados 21 indivíduos arbóreos, no trecho 334 + 300 a 336 + 140, com predominância de *Guazuma ulmifólia* (mutambo) em volume e número de indivíduos.

No trecho 342 + 150 a 343 + 630 foram identificados 46 indivíduos arbóreos apresentando distribuição aleatória de indivíduos, e solo protegido por gramíneas nativas e exóticas. A espécie mais encontrada foi *Mélia azedarach* (Cinamomo) e a espécie com maior porte *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica de Porca).

Conforme constatado e manifestado em auto de fiscalização, neste trecho foram observados grupos de indivíduos arbóreos exóticos (Cinamomo) que deverão ser preservados, pois, no entorno da rodovia ocorre atividade agrícola intensiva, em campos de cultura totalmente limpos, sendo que, as árvores encontradas na faixa de domínio da rodovia são a única opção para pouso de aves. Também foi constatado na fiscalização que os exemplares de maior porte são de espécies de *Machaerium* sp, diferente da identificação apresentada no Senso *Zanthoxylum riedelianum*.

Nestes trechos, todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente. Nestes trechos, as faixas de domínio sofreram impactos antrópicos e não possuem vegetação nativa expressiva. Apesar das espécies exóticas, como eucalipto, apresentarem bom rendimento lenhoso, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo na sua maioria espécies de médio porte.

As obras de engenharia civis previstas para estes trechos são: implantação de terceira faixa de rolamento em quatro trechos e ou execução de obras de melhoria do traçado da rodovia, com objetivo de ampliar o raio das curvas em São Sebastião do Paraíso. O objetivo é reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga, que conferem o percurso nas subidas a baixas velocidades, com o deslocamento de veículos menores, que trafegam a velocidades maiores. Além deste, prevê-se evitar acidentes e ou colisões proporcionando maior segurança aos usuários nas ultrapassagens e nas curvas.

Nos trechos inventariados, foram registrados indivíduos pertencentes a 36 espécies arbóreas, sendo a especificação para cada trecho apresentada abaixo, de forma resumida.

Quadro 1

Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 193 + 300 da MG 050 ao km 659 + 665 da BR 265.

Municípios Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Início e final de Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	VCC por	
				Exótica (Ester)	Espécie Nativa (Ester)
Km 352 + 090 a 352 + 720	-	Passos	335400/7706200	-	-
km 386 + 400 ao 387 + 600	149	Pratápolis	307237/7686208	2,9303	14,3638
Km 395 + 630 a 396 + 910	30	São Sebastião do Paraíso	300761/7690610	-	3,5395
TOTAL	179			2,9303	17,9033
km 334 + 300 a 336 + 140	21	Passos	352499/7707685	-	2,3282
km 342 + 150 a 343 + 630	46	Passos	345006/7707725	-	11,5995
TOTAL	67			-	13,9277
TOTAL GERAL	246			2,9303	31,831

Nestes trechos foram identificados 246 indivíduos, entre espécies nativas e espécies exóticas. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram Piptadenia gonoacantha (Pau jacaré) Anadenanthera peregrina (Angico branco), Guazuma ulmifólia (mutambo) dentre outras e a espécie de maior porte Zanthoxylum riedelianum (Mamica de Porca). Foram identificadas espécies exóticas em menor grau de expressão, a exemplo de Mélie azedarach (Cinamomo) e Ficus benjamina, considerados no quadro 1 como nativas por apresentarem fator de forma equivalente à espécies nativas, e Eucalyptus sp.

Conforme inventário apresentado, foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção nestes trechos. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos, está apenso ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas, bem como Auto de Fiscalização com referência às espécies evidenciadas.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização realizada, foram quantificadas duas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: 6 indivíduo Tabebuia ochracea (Ipê amarelo) e um indivíduo Astronium fraxinifolium (Gonçalo Alves).

Foi apresentada proposta de medida compensatória às páginas 035 e 110 do processo, contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 246 indivíduos e proposta compensatória de plantio de 20 exemplares para cada indivíduo arbóreo a ser suprimido, totalizando 4920 indivíduos a serem compensados na forma de arborização com espécies nativas. Conforme estabelece a DN 114/2008, que trata da compensação para supressão de exemplares isolados do Bioma Floresta Estacional Semidecidual, deverá ser efetuado o plantio de 25 mudas para cada exemplar a ser suprimido, devendo o empreendedor efetuar o plantio de 6.150 mudas nos moldes do PTRF apresentado. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

Quando o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 obteve LIC e LO estavam previstas intervenções em áreas de preservação permanente ao longo de **toda a rodovia**, porém estas não

foram regularizadas, sendo condicionadas na LI a solicitação de todas as regularizações necessárias para Intervenção/supressão e ou outorga.

Assim, este adendo também tem como objetivo levantar as intervenções que serão feitas nas APP's ao longo da vigência da LO, qualificá-las e propor medidas de compensação conforme legislação pertinente.

As intervenções são para serviços de rotina e manutenção preventiva, tais como melhorias do pavimento, sinalização vertical e horizontal, roçada, capina, podas e aceiros. Estes serviços possuem uma obrigatoriedade formal de execução, pois estão previstos no contrato firmado entre a concessionária e o DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais).

Eles serão limitados à faixa de domínio, neste caso 15 metros em cada margem. As podas e roçadas ocorrerão em trevos, interseções, áreas operacionais e de suporte. No caso da poda, esta ocorrerá ao longo de toda a rodovia, onde os galhos estiverem encobrindo a sinalização ou estiverem servindo como obstáculo para os veículos.

Na Rodovia MG 050, em **todo o trecho licenciado (Juatuba a São Sebastião do Paraíso)**, foram levantados 200 cursos d'água que deverão sofrer intervenção em APP com os serviços de roçada e capina. São 187 cursos que possuem APP de 30 metros, 06 cursos com APP de 50 metros, 06 cursos com APP de 100 metros e 01 curso d'água com APP de 200 metros, que corresponde ao Rio Grande.

Nos trechos fiscalizados neste processo, não foram constatadas necessidades de intervenções em APP e ou outorgas.

Compensação Ambiental (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 085630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF nº. 04077/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em Áreas de Preservação Permanente, para os trechos acima descritos.

Do ponto de vista legal, o presente pedido deverá ser julgado por este respeitável conselho, em razão da competência territorial, tendo em vista tratar de supressão de vegetação vinculada ao processo de licença de operação cuja atividade ocorre em seu maior trecho no território da circunscrição desta URC.

A obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Não obstante, faz-se necessária a aplicação do Instituto da Compensação Ambiental, sendo que esta foi exigida em adendo anterior para a totalidade do empreendimento, portanto dispensada neste processo, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual nº 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006.

Para a realização da obra será necessária além da supressão de 06 (seis) exemplares de Ipê amarelo e 1 (um) de Gonçalo Alves, espécies protegidas por lei, serão suprimidas espécies nativas o que enseja compensação, conforme descrito a seguir.

Não obstante ser a obra de utilidade pública, de acordo com a Lei n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, e ainda a Portaria IBAMA n.º 83/1996, necessária se faz a apresentação de compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, devendo ser procedido na forma da DN 114/2008, ou seja, o plantio de 25 mudas para cada exemplar a ser suprimido, devendo o empreendedor efetuar o plantio total de 6.150 mudas, o que consta em foro de condicionantes.

Ressaltamos que apesar da empresa ter requerido o julgamento “ad referendum” do presente adendo, a equipe decidiu por pautar o processo nesta Reunião Ordinária do mês de março/2011, em razão da proximidade de datas, de forma que a licença em caráter “ad referendum” não foi apreciada.

Diante do exposto, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes, ora sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, nos municípios de Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	10,26 ha e ou supressão de 246 indivíduos (conforme sensos)
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 02/03/2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Wharley Zarattini de Oliveira	CREA MG 107.967/D	
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85356/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP.: 486607-5 OAB/MG. 82.047	

ANEXO I**ADENDO Nº. 140437/2011 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 2 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Executar o PTRF apresentado no processo 4077/2010 em compensação à área utilizada para instalação das mudanças de traçado na pista, conforme estabelece Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.	Conforme cronograma apresentado, com início no mês de setembro de 2011

ANEXO II

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050	DN	Código	Classe
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050	74/04	G-02-07-0	3
CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08			
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.			
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.			
Município: Diversos			
Referência: Adendo nº 676199 /2010			

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 246 indivíduos na população total, sendo 6 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	21.2206 m ³
Volume da População de espécies protegidas	0,0348m ³
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume em steres (Fator 1,5)	31,831 m ³
Volume total de carvão (Fator 0,333)	

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 4077/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 trechos: Passos, km 352 + 090 a 352 + 720, Pratápolis, km 386 + 400 a 387 + 600, São Sebastião do Paraíso, km 395 + 630 a 396 + 910.		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	4,96 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	4,96 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
-------------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	11,9355m ³	1,9535m ³	Madeira para outros fins		

Quadro 2- Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 4077/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 Trechos: Passos, kms 334 + 300 a 336 + 140 e Passos, Kms 342 + 150 a 343 + 630		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	5,3	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	5,3	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
-------------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	9,28513m ³		Madeira para outros fins		

